**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 102/2019 - INEXIGIBILIDADE 008/2019.**

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** e **DELILSON RODRIGUES DE GODOY 09808613900,** destinado a Contratação de uma banda musical, para apresentação nas festividades em comemoração do aniversário de 72 anos do Município, conforme solicitação do Gabinete.

 Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, portadora do CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal, adiante denominada abreviadamente de  **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELILSON RODRIGUES DE GODOY 09808613900,** inscrito no CNPJ nº 26.017.721/0001-06, estabelecida comercialmente na cidade de Faxinal (PR), na Avenida Eugênio Bastiani, 781- Centro - CEP:86.840-000, representada pelo Senhor **DELILSON RODRIGUES DE GODOY,** brasileiro, casado, músico, portador do RG n.º 132907765 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 098.086.139-00,residente e domiciliado na Avenida Eugênio Bastiani, 781- Centro - CEP:86.840-000 em Faxinal (PR), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: a Contratação de uma banda musical, para apresentação nas festividades em comemoração do aniversário de 72 anos do Município, conforme solicitação do Gabinete para apresentação na Praça Erasmo Cordeiro no dia 12/10/2019, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DATA | BANDA | INÍCIO | TÉRMINO |
| 01 | 12/10/2019 | BANDA CAWBOYS DO ASFALTO | 22:00h | 24:00h |

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2019 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 12 de julho de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: Fonte: 000, Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 00240 e 00330, previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR)**.**

**CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal que utilizar na prestação de serviço;

**Parágrafo Quarto:** Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

**CLÁUSULA QUINTA**: O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, na data de 12/10/2019.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de **12/10/19 até 13/10/19**.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**: O valor dos serviços contratados é de **R$ 4.500,00** (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), que **serão pagos, após a efetiva execução** do show musical, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

**CLÁUSULA** **DÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

               E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

              Ribeirão do Pinhal (PR), 20 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS DELILSON RODRIGUES DE GODOY

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 098.086.139-00

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

ENEUCINO IEL

CPF: 018.479.489-79

FISCAL DO CONTRATO